

CONTRATO DE LOCAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATO Nº 034/2022

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 81

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO E A EMPRESA ART
JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18 com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa **ART JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.967/0001-78, com sede na Rua Professor Francisco da Trindade, nº 305, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52031-170, telefone (81) 3225-2701, neste ato representada pelo seu sócio/bastante procurador o Sr. Alexandre Apolônio dos Santos, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.770.419 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 794.210.324-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/PMI-SME/202, promovida pelo município de Ipojuca, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços especializados de locação de notebook com a manutenção e o suporte técnico local nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Condado, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do PE Nº 024/PMI-SME/2021 e conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo descrito:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

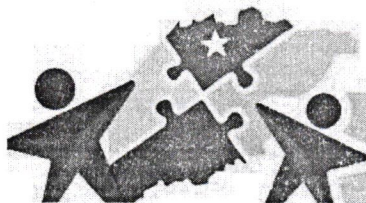
030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO



77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 82

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total máximo ora contratado é de R\$859.680,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), sendo distribuído da seguinte maneira:

ITEM LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOK COM A MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO LOCAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDADO.	UND	300	R\$ 238,80	R\$ 71.640,00	R\$ 859.680,00

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

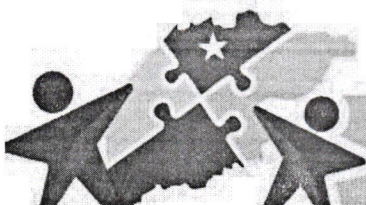
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme preceitua o inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a Sra. **MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA**, CPF/MF: Nº 960.257.864-53 para ser a gestora e a Sr.^a Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva, CPF: 167.572.624-87, Matrícula: 300275-2, E-mail: marielca_moraes@hotmail.com, para ser a fiscal do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).



Parágrafo Quarto: A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou entregar novamente, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos materiais/serviços ora licitados, a fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor competente da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente (ou após cada entrega de material) à secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à execução contratual, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo - De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

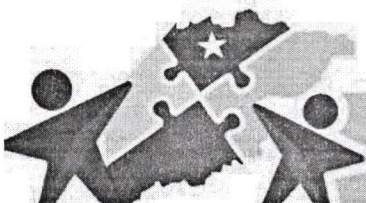
Parágrafo Quarto - O valor do presente CONTRATO é fixo e irrevogável durante o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil - INCC/Média, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Parágrafo Segundo - Conforme fórmula abaixo transcrita:



Elonai

$R = (I_i - I_0 / I_0) \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i: Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V=Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Parágrafo Terceiro - Enquanto não divulgado o Índice correspondente do mês de aniversário da reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto,

Parágrafo Quarto - O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, - obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo ou a essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

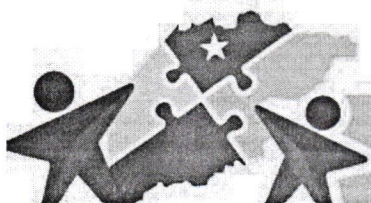
Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é obrigada a se manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura de Condado, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,20% (dois décimos por cento) do valor do item elou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;



c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda

não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo contratual, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos limites legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo - A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do *caput* desta cláusula.

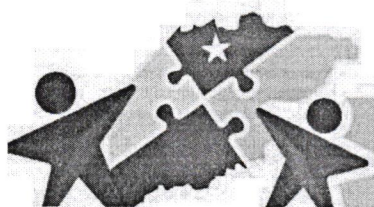
Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Condado, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Condado/PE, 29 de agosto de 2022.

Elizangela Machado Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Machado Araújo

Gestora

Alexandre Apolônio dos Santos

ART JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

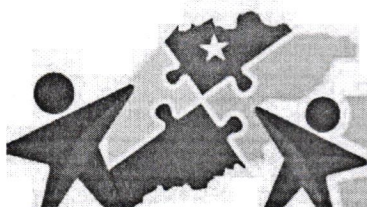
Alexandre Apolônio dos Santos

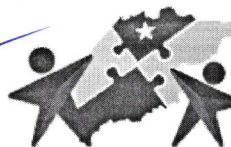
Contratada

TESTEMUNHAS:

Labela F. B. Bandeira
CPF/MF: 105.377.874-02

[Assinatura]
CPF/MF: 469.784.978-78





ANEXO ÚNICO

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOK COM A MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO LOCAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDADO.	UND	300	R\$ 238,80	R\$ R\$859.680,00

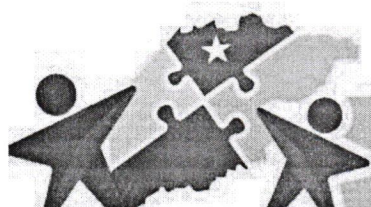
Notebook tipo (NB-I)

PROCESSADOR: O processador proposto deve possuir suporte à tecnologia de 64 bits e no mínimo dois núcleos de processamento. Deverá possuir desempenho mínimo de 2500 pontos no teste PCMark 8 v2 WorkConventional. A empresa vencedora, deverá apresentar os testes de desempenho comprovando o desempenho, conforme procedimento listado no Anexo A deste TR.

BIOS: Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre esse BIOS, comprovados por meio de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento. O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de bios devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional. Deve suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Management Interface). Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento, como: áudio, webcam e microfone. Com possibilidade de configuração de senhas no SETUP a três níveis, administrador, HD e usuário, que controlem acesso ao BOOT do sistema operacional e ao próprio SETUP. SETUP com suporte à língua portuguesa e/ou inglesa. **MEMÓRIA:** Memória: possuir no mínimo 4 GB, DDR4, frequência mínima de 2133 Mhz.

ARMAZENAMENTO: Armazenamento: 1 (uma) unidade de disco rígido interna e fixa no gabinete com capacidade mínima de 500 gigabytes SATA de 3 Gb/s e velocidade de rotação de 5.400 RPM ou unidade de disco de estado sólido, SATA 3.0, de 6 Gb/s, com capacidade de armazenamento de, pelo menos, 240 gigabytes.

GABINETE: Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança. Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da recarga da bateria e de computador ligado (Power-on). Deve possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes internos. Áudio: som estéreo integrado compatível com o padrão HD (High Definition). Bateria: de lítio-fon ou Polímero, do mesmo fabricante do equipamento ou homologada por este. Alimentação: fonte AC externa 100-240V, seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação. Teclado e touch-pad: Teclado ABNT-2 e touch-pad. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente. Características físicas: peso máximo 2,4 kg. Video: integrado a placa-mãe ou ao processador podendo atingir o



mínimo de 1280 MB compartilhado de forma dinâmica ou predefinida. Monitor. padrão TFT LCD ou LED widescreen, tamanho entre 14 e/ou 15 polegadas, resolução mínima de 1366x768 pixels. Interfaces de entrada/saída: 02 (dois) conectores para saída de vídeo, podendo este ser dos seguintes tipos: HDMI 19 pinos; VGA. 01 (um) conector de microfone/fone de ouvido/alto-falante estéreo; 02 (duas) portas USB, sendo 01 (uma) delas compatível com -USB 3.0. 01 (um) leitor de cartão de memória SD. O leitor de cartão deve ser integrado ao gabinete; obedecendo aos padrões Ethernet 1000base-T, IEEE 802.2, IEEE 802.3, CSMA/CD, WOL e PXE, auto sense, full-duplex, plug-and-play e configurável totalmente por software; Rede integrada wireless IEEE 802.11 b/g/n ou superior, Wireless Bluetooth 4.0 ou superior, Webcam integrada ao gabinete, com resolução compatível com o padrão HD 720 ou superior, Microfone integrado ao gabinete.

SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO: Deverá vir pré-instalado com Microsoft Windows 7 Home 64 bits ou versão superior em português. Deverá ser fornecido pelo menos um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento. Deverá possuir licenças originais para todo o software fornecido. Não deverá haver instalado nenhum software adicional além do Windows e os softwares necessários a implementar as funcionalidades exigidas e ao suporte do equipamento. O fabricante do notebook deverá disponibilizar em seu site para "download", todos os drivers e atualizações do software fornecido com o micro, exceto o sistema operacional, que deverá ser coberto pela garantia de atualização padrão da Microsoft. A PMI poderá fornecer antes da instalação dos equipamentos, um pacote padrão de softwares aplicativos e utilitários que deverão ser instalados pela CONTRATADA. Deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração do equipamento. Deve possuir todos os respectivos cabos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

COMPATIBILIDADE: O equipamento deve ser compatível com os seguintes sistemas operacionais: Windows 7 64 bits ou versões mais recentes.

OUTROS: O proponente deverá apresentar em sua proposta prospecto com as características técnicas do equipamento incluindo especificação de marca, modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-as através de certificados, manuais técnicos, folders ou outras literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, dos mesmos modelos e marcas dos equipamentos ofertados na proposta do proponente. Caso um componente não se encontre mais disponível no mercado, o substituto deve ter no mínimo a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha. O Licitante deve garantir que todos os componentes do produto sejam de primeiro uso, sem avarias e em perfeitas condições. Os bens ofertados à administração, em razão deste certame, não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Co), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDES). Os bens ofertados à administração devem estar em conformidade com a legislação vigente.

